



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000

PODER EXECUTIVO

PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

DISPENSA Nº 03/2024 PROCESSO Nº 40/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

EDITAL DE DISPENSA

O **MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ**, Inscrito no CNPJ nº 75.461.442/0001-34, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Celso Maggioni, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

DIA **08/05/2024 ATÉ 13/05/2024 ÀS 17:00HORAS.**

DATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 14/05/2024, ÀS 08:00 HORAS.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

publicacoespref.planaltina@gmail.com;

LINK DO EDITAL: www.planaltinadoparana.pr.gov.br

1 –DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica **Contratação de empresa especializada para realização da “1ª Corrida na Trilha Paranaense de Planaltina do Paraná” em atendimento ao Convênio Nº 25/2024 firmado entre a Secretaria do Estado do Turismo e o Município de Planaltina do Paraná.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. ANEXO I – Termo de Referência.

1.2.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de ciência.

1.2.3. ANEXO III – Modelo Proposta Comercial.

1.2.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato.

1.2.5. ANEXO V – Declaração Unificada.

1.3 A contratação ocorrerá por item, conforme Termo de Referência.

1.3.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL** as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000

PODER EXECUTIVO

PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Planaltina do Paraná/PR, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

GESTÃO DAS AÇÕES DO DPTO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

RED: 82 – 05.005.27.812.0007.2.014.3.3.90.39.00.0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

RED: 527 – 05.005.27.812.0007.2.014.3.3.90.39.00.0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

3 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor máximo total estimado para contratação será de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

4 – DA PARTICIPAÇÃO, DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1 Poderão participar desta licitação, exclusivamente, os interessados qualificados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pelas Leis Complementares 123/2006, 147/2014 e 155/2016, cujo ramo de atividade previsto no Contrato Social da Empresa seja compatível ao objeto licitado e que atendam às condições estabelecidas neste edital.

4.2 A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação, devendo os documentos serem encaminhados através do e-mail institucional publicacoespref.planaltina@gmail.com; ou protocolo diretamente no Setor de Licitações, sito na Praça Giacomo Madalozzo nº 234 Centro - Planaltina do Paraná - PR CEP:87860-0000 **Departamento de Licitações**.

4.1.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

4.1.1.1. O fornecedor que apresentou proposta para compor a pesquisa de preço poderá oferecer proposta nova, desde que seja:

- a) Igual ou inferior à sua menor proposta já apresentada;
- b) Igual ou superior ao seu maior desconto já ofertado (se for ao caso).

4.1.1.2. Serão aceitas propostas intermediárias durante o período do recebimento das propostas, podendo estar sendo apresentadas por qualquer interessado, inclusive por quem já tenha apresentado proposta.

4.1.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 4.1.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 4.1.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.1.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Giacomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000

PODER EXECUTIVO

PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

4.1.2.4. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.1.2.5. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.1.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.1.4. empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

4.1.5. empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do Estado do Paraná;

4.1.6. empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Planaltina do Paraná.

4.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2.1. Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que conceda tais poderes, e, ainda cópia de documentos de identificação do outorgado.

4.2.2. O preço unitário e total dos itens deverá estar expresso em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

4.2.3. Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

4.2.4. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **13/05/2024 às 17:00h**

4.2.5. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos, devendo, ainda, apresentar declaração (em anexo) com as seguintes informações:

I - Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Giacomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000

PODER EXECUTIVO

PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

II - Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do parágrafo §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.

VI - Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

4.3 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.4. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário definidos no edital, a saber:

5. HABILITAÇÃO

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1 Comprovação da existência, quadro societário e qualificação da pessoa jurídica por meio de:

5.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual (inscrição e alterações se houver).

5.1.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado), em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.1.4. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedor Individual – MEI.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2.2 Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

5.2.3 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.2.4 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Giacomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000

PODER EXECUTIVO

PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

5.2.5 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

5.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

5.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

5.3.1 Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração de ME/EPP. Não havendo menção quanto ao prazo de validade, a certidão deverá ser expedida em até 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação.

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 Comprovação através de apresentação de atestado (s), em nome da proponente que executara os serviços, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de fornecimento do objeto desta contratação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.

5.4.1.2 Quando existir dúvida em relação à veracidade do documento, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópia de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, entre outros, devendo ser enviados por e-mail em até 01 (um) dia, contado da solicitação.

6– DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação de cada uma das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e preço, declarando a ordem de classificação.

6.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, o agente condutor negociará com o interessado para tentativa de obtenção de condições mais vantajosas.

6.3 Será encaminhada contra proposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.4 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.5 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

6.6 No caso de contratação por item, havendo mais de uma empresa vencedora, o órgão ou entidade poderá, desde que demonstrada redução de custos na gestão de contratos ou maior vantagem na contratação, negociar com a empresa que se consagrou vencedora do maior número de itens para que apresente proposta mais vantajosa àquelas ofertadas pelas empresas vencedoras do menor número de itens.

6.7 Definida a proposta vencedora, o licitante vencedor deverá enviar a proposta ajustada conforme negociação, e se necessário documento complementares, no prazo de 2 (dois) dias úteis, no endereço eletrônico ou através de protocolo, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento.

7 – DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de até 01 (um) dia, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000

PODER EXECUTIVO

PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 01 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.

7.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.5 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.8 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.9 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por igual período a critério da Administração Pública.

8– DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

9- SANÇÕES

9-1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.4 dar causa à inexecução total do contrato;

9.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.10 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.13 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.14 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000

PODER EXECUTIVO

PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.15 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.15.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.15.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.15.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.15.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.15.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.16 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.17 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.18 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.19 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.20 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.21 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.21 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.22 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000

PODER EXECUTIVO

PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

10.2 O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.3 A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Planaltina do Paraná -PR, aos 08 de maio 2024.

Nicolly Rubia Compagnoni Faria
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Giacomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000

PODER EXECUTIVO

PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024

DISPENSA Nº 03/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização da “1ª Corrida na Trilha Paranaense de Planaltina do Paraná” em atendimento ao Convênio Nº 25/2024 firmado entre a Secretaria do Estado do Turismo e o Município de Planaltina do Paraná.

1.2 A corrida obterá distancia de 06km, conforme percurso previamente definido pelo Departamento de Esporte, Turismo e Lazer, bem como em atendimento ao Convênio nº 25/2024 com data prevista para dia 19 de maio de 2024. Não será cobrado valores para inscrições dos participantes do evento. Além dos serviço tecnico especializado, a contratada deverá fornecer tambem o material/serviço de apoio necessario ao desenvolvimento do evento esportivo, conforme detalhamento a seguir.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO ATENDENDO A REGULAMENTAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 209/2023.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MAXIMO TOTAL
SISTEMA DE CRONOMETRAGEM EM TEMPO REAL	R\$ 2.500,00
PORTAL DE LARGADA INFLÁVEL (5MX3M)	R\$ 500,00
PORTAL DE ALUMÍNIO (TIPO TRELIÇA) CHEGADA (MEDINDO 3M X 2,5M)	R\$ 500,00
BARRACA PARA CRONOMETRAGEM 3M X 3M	R\$ 200,00
150 NUMERAIS DE PEITO PERSONALIZADOS COM 4 ALFINETES	R\$ 450,00
BACK DROP PERSONALIZADO MEDINDO 3M X 2,5M	R\$ 750,00
TAPETE VERMELHO DE CHEGADA MEDINDO 10M X 1,20M	R\$ 250,00
TRELIÇA DE ALUMÍNIO 3M X 2,5M PARA BANNER DO EVENTO	R\$ 250,00
4 FAIXAS TIPO BANNER PARA PERSONALIZAÇÃO DA CHEGADA DO EVENTO	R\$ 300,00
CRONÔMETRO GIGANTE COM TEMPO DE PROVA	R\$ 200,00
150 MEDALHAS PERSONALIZADAS COM FITA DE CETIM	R\$ 1.800,00
60 TROFÉUS	R\$ 2.000,00
FILMAGEM COM DRONE E EDIÇÃO	R\$ 500,00
FOTOGRAFO	R\$ 400,00
LOCUÇÃO/ANIMAÇÃO DO EVENTO	R\$ 800,00
SONORIZAÇÃO	R\$ 600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Giacomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000

PODER EXECUTIVO

PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

TOTAL	R\$ 12.000,00

1.3 No preço proposto deverá estar incluído todo o custo necessário, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

1.4 Objetos específicos: Desenvolver a modalidade de corrida através de atividade esportiva; Explorar as trilhas paranaenses, fomentando o turismo local, o respeito pela diversidade ecológica local e a promoção de atividade física. Valorização da identidade cultural local.

1.5 Publico alvo: Moradores de Planaltina do Paraná e de outras municipalidades e Estados que tenham interesse na corrida. A idade mínima para participação na atividade de corrida será de 18 (dezoito) anos.

1.6 Atividade esportiva: A etapa de corrida deverá acontecer na data, local e horário definidos pela Secretaria Geral, por meio do Departamento de Esporte, Turismo e Lazer, previamente apontados no Plano de Trabalho do Convênio nº 25/2024.

A etapa acontecerá no domingo (19/05/2024), no período da manhã, podendo ser eventualmente alterado, desde que por motivo de força maior ou caso fortuito.

1.7 EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

1.8 Os serviços descritos acima são de caráter comum, havendo várias empresas aptas a estarem participando, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.9 O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, considerando que o prazo de vigência se inicia a partir da assinatura da mesma, na forma do artigo de nº105 da lei aplicável nº14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se em um tópico específico descrito no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de contratações Anual, pois para o presente exercício financeiro o referido documento ainda não foi elaborado pela Administração Pública Municipal.

2.3 O preço estimado da contratação foi obtido através da Tabela de análise de cotação de preços, levando-se em consideração as pesquisas junto ao mercado, conforme cotações encaminhadas por empresas desse ramo de atividade e pesquisas realizadas em outras municipalidades e aplicativos. Os recursos para a referida contratação serão provenientes do orçamento da prefeitura municipal, conforme dotação orçamentária constante nos autos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O OBJETO PRETENDIDOS:

3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, mais especificamente no item 06 presente no mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Giacomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000

PODER EXECUTIVO

PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. SUSTENTABILIDADE:

4.1.1 – O objeto desta contratação obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber;

4.1.2 – A licitante vencedora, conforme art. 6º da Instrução Normativa/SLI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverá adotar as práticas de sustentabilidade descritas no Encarte “E”, na dos materiais, quando couber.

4.1.3 – A licitante vencedora deverá adotar as ações, como boas práticas na entrega dos produtos, a serem desempenhas por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e também nas atividades empresariais:

- a) A otimização de recursos materiais;
- b) A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;
- c) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- d) Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.
- e) Responsabilizar-se pelo preenchimento do “Formulário de Ocorrências para Manutenção, a ser fornecido pela CONTRATANTE, a fim de informar prováveis e reais ocorrências”.
- f) Executar a limpeza em toda a extensão da prova, após sua realização, recolhendo copos, papéis ou qualquer outro tipo de resíduo deixado no local. Acondicionar o lixo em sacos plásticos apropriados, levando-os ao destino adequado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1.CONDIÇÕES E PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1 A realização dos serviços será solicitada de imediato devendo ser realizada na data do evento (data prevista para dia 19 de maio de 2024) no período da manhã.

5.1.2 Local de prestação dos serviços:

A corrida terá o percurso de 06 km local de saída (Vira Copos) e chegada (Rampa do Rio Ivaí) ambas localizadas no município de Planaltina do Paraná.

5.2.2 Os serviços serão solicitados mediante o envio da Nota de Empenho, mediante correio eletrônico (e-mail) ou quando retirado diretamente na Secretaria Municipal solicitante, excedendo este prazo será aplicado as sanções previstas na lei de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000

PODER EXECUTIVO

PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

5.2.3 Em caso da prestação dos serviços não forem condizentes com as especificações, estes serão notificados podendo ser aplicadas às sanções previstas em Lei.

5.2.4 Em caso de necessidade de troca de data para realização do evento, a contratante deverá notificar a contratada com no mínimo dois dias de antecedência, sem onus para ambas as partes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1. FISCALIZAÇÃO

6.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, conforme Portaria nº 28/2024, (Daniele dos Santos de Andrade, Bianca da Silva Sales e Maria Aparecida Memedio Silva).

6.1.2. Os fiscais do contrato estarão analisando a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas a formalização dentre outros, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.1.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.2. GESTOR DO CONTRATO

6.2.1. O gestor do contrato será o Diretor do Departamento de Esporte, Turismo e Lazer - Anderson Ap. Rodrigues do Nascimento, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - Outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. Para o exercício da função, o gestor do contrato deverá ser cientificado, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000

PODER EXECUTIVO

PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

6.2.2. Os agentes públicos designados para o cumprimento das atribuições de Gestor do contrato deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida pela escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

II - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

7. CRITÉRIOS DE ENTREGA, RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO

7.1.1. Os fornecimentos dos serviços deverão ser realizados dentro dos dias e horários estipulados no Estudo Técnico Preliminar. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser entregue pelo contratado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do contrato, deveram ser observados os teores e as medidas cabíveis presentes Lei nº 14.133/21.

7.1.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do contrato ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será liquidado a mesma pelo setor de compras conforme a entrega do item.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3 O prazo de validade;

7.2.4 A data da emissão;

7.2.5 Os dados do contratado e do órgão contratante;

7.2.6 O período respectivo de execução do contrato;

7.2.7 O valor a pagar; e

7.2.8 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000

PODER EXECUTIVO

PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

7.2.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e liquidação da Nota Fiscal pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo Departamento/Setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas do objeto da contratação conforme Decreto Municipal nº 81/2023.

7.4. FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O Pagamento ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da licitante. Toda e qualquer nota só poderão ser emitidos através da emissão da solicitação/empenho. (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal na solicitação/empenho).

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. FORMA DE FORNECIMENTO

8.2.1 Após realizada a contratação o mesmo deverá ser realizado no prazo estipulado.

9.1 DA HABILITAÇÃO

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1 Comprovação da existência, quadro societário e qualificação da pessoa jurídica por meio de:

9.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual (inscrição e alterações se houver).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000

PODER EXECUTIVO

PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

9.1.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado), em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.1.4 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.1.5 Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedor Individual – MEI.

9.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2 Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

9.2.3 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

9.2.4 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

9.2.5 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

9.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

9.3 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

9.3.1 Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração de ME/EPP. Não havendo menção quanto ao prazo de validade, a certidão deverá ser expedida em até 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação.

9.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000

PODER EXECUTIVO

PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

9.4.1 Comprovação através de apresentação de atestado (s), em nome da proponente que executara os serviços, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de fornecimento do objeto desta contratação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.

9.4.1.1 Quando existir dúvida em relação à veracidade do documento, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópia de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, entre outros, devendo ser enviados por e-mail em até 01 (um) dia, contado da solicitação.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 O custo Máximo estimado total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme análise de cotação de preços em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

GESTÃO DAS AÇÕES DO DPTO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

RED: 82 – 05.005.27.812.0007.2.014.3.3.90.39.00.0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

RED: 527 – 05.005.27.812.0007.2.014.3.3.90.39.00.0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

12 - OBRIGAÇÕES:

12.1 RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1.1. Acompanhar e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto;

12.1.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

12.1.3 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

12.1.4 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

12.1.5 Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta contratação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no contrato.

12.1.6 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

12.1.7 Entregar a ordem de fornecimento por escrito ao fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000

PODER EXECUTIVO

PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

12.1.8 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação

12.1.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

13 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

13.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades;

13.2 Arcar com locomoção, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, ficando o CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;

13.3 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

13.4 É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do contrato;

13.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.6 Manter o CONTRATANTE informado sobre entrega do material e orientações técnicas relacionadas com o objeto contratado;

13.7 Os serviços deverão ser realizados na data do evento (data prevista para dia 19 de maio de 2024).

Local de prestação dos serviços:

A corrida terá o percurso de 06 km local de saída (Vira Copos) e chegada (Rampa do Rio Ivaí) ambas localizadas no município de Planaltina do Paraná.

13.8 Em caso de necessidade de troca de data para realização do evento, a contratante deverá notificar a contratada com no mínimo dois dias de antecedência, sem onus para ambas as partes.

14 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DEDISPENSA FÍSICA

14.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma física, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

14.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000

PODER EXECUTIVO

PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

15 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

15.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada. 15.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Planaltina do Paraná, 08 de maio de 2024.

Nicolly Rubia Compagnoni Faria
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Giacomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000

PODER EXECUTIVO

PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024

DISPENSA Nº 03/2024

**ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

(NOME DA EMPRESA) _____, _____ (n.º do CNPJ),
sediada _____ (endereço completo) , por intermédio do seu
representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, firmado abaixo,
declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de
Dispensa de Licitação e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das
condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa; bem como de que
cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos, referentes ao Aviso de Dispensa de
Licitação nº 03/2024 da Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná -PR.

_____, _____ de _____ de 2024 .

(Assinatura)

(Nome por extenso)

Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Giacomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000

PODER EXECUTIVO

PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024

DISPENSA Nº 03/2024

ANEXO III

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas participantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF, (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Dispensa nº 03/2024 em epígrafe que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para realização da “1ª Corrida na Trilha Paranaense de Planaltina do Paraná” em atendimento ao Convênio Nº 25/2024 firmado entre a Secretaria do Estado do Turismo e o Município de Planaltina do Paraná.**

conforme especificações constantes no termo de referência, conforme segue:

LOTE: XX

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$

Valor total R\$... (...)

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**;

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

CARIMBO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Giacomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000

PODER EXECUTIVO

PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024

DISPENSA Nº 03/2024

ANEXO IV

MODELO - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XX/2024

Contratação de empresa especializada para realização da “1ª Corrida na Trilha Paranaense de Planaltina do Paraná” em atendimento ao Convênio Nº 25/2024 firmado entre a Secretaria do Estado do Turismo e o Município de Planaltina do Paraná, em atendimento a Secretaria de Administração, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, CONFORME SEGUE:

O **MUNICÍPIO DE (.....)** pessoa jurídica de direito público, sito Praça Giacomo Madalozzo nº 234 Bairro Centro inscrito no CNPJ nº 75.461.442/0001-34, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Celso Maggioni**, portador do Cadastro de Pessoa Física Nº XXXXXXXX e Cédula de Identidade RG Nº XXXXXXXX, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa (), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (), com endereço à (), neste ato representada por seu (sua) representante legal, senhor (a) (), a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da Dispensa de Licitação nº 03/2024, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, assim como pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para realização da “1ª Corrida na Trilha Paranaense de Planaltina do Paraná” em atendimento ao Convênio Nº 25/2024** firmado entre a Secretaria do Estado do Turismo e o Município de Planaltina do Paraná.

Conforme descrições, quantidades e valores abaixo e conforme termo de referencia :

1.2. O valor total da contratação, perfaz R\$ xxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá período de vigência de 90 (noventa) dias contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DERECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Giacomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000

PODER EXECUTIVO

PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

3.1.1 A realização dos serviços será solicitada de imediato devendo ser realizada na data do evento (data prevista para dia 19 de maio de 2024).

3.1.2 Local de prestação dos serviços:

A corrida terá o percurso de 06 km local de saída (Vira Copos) e chegada (Rampa do Rio Ivaí) ambas localizadas no município de Planaltina do Paraná.

3.2.2 Os serviços serão solicitados mediante o envio da Nota de Empenho, mediante correio eletrônico (e-mail) ou quando retirado diretamente na Secretaria Municipal solicitante, excedendo este prazo será aplicado as sanções previstas na lei de licitação;

5.2.3 Em caso da prestação dos serviços não forem condizentes com as especificações, estes serão notificados podendo ser aplicadas às sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades;

4.2 Arcar com locomoção, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, ficando o CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;

4.3 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4.4 É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do contrato;

4.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.6 Manter o CONTRATANTE informado sobre entrega do material e orientações técnicas relacionadas com o objeto contratado;

4.7 Os serviços deverão ser realizados na data do evento (data prevista para dia 19 de maio de 2024).

Local de prestação dos serviços:

A corrida terá o percurso de 06 km local de saída (Vira Copos) e chegada (Rampa do Rio Ivaí) ambas localizadas no município de Planaltina do Paraná.

4.8 Em caso de necessidade de troca de data para realização do evento, a contratante deverá notificar a contratada com no mínimo dois dias de antecedência, sem onus para ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000

PODER EXECUTIVO

PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto;
- 5.1.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 5.1.3 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 5.1.4 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 5.1.5 Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta contratação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no contrato.
- 5.1.6 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 5.1.7 Entregar a ordem de fornecimento por escrito ao fornecedor.
- 5.1.8 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação
- 5.1.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO/PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

6. LIQUIDAÇÃO

- 6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será liquidado a mesma pelo setor de compras conforme a entrega do item.
- 6.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 6.1.2.1 O prazo de validade;
 - 6.1.3 A data da emissão;
 - 6.1.4 Os dados do contratado e do órgão contratante;
 - 6.1.5 O período respectivo de execução do contrato;
 - 6.1.6 O valor a pagar; e
 - 6.1.7 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - 6.1.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
 - 6.1.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Giacomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000

PODER EXECUTIVO

PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do item e liquidação da Nota Fiscal pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo Departamento/Setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas do objeto da contratação.

6.3. FORMA DE PAGAMENTO

6.3.1. O Pagamento ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da licitante. Toda e qualquer nota só poderão ser emitidos através da emissão da solicitação/empenho. (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal na solicitação/empenho).

6.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Diretor do Dpto. De Esportes, representante da CONTRATANTE, a responsabilizar-se por:

7.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

7.1.2. Realizar a fiscalização da execução dos serviços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, junto ao representante da CONTRATADA, e solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

7.2. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.

7.3. A fiscalização para cumprimento do presente contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização do Prefeito Municipal e posterior comunicação à CONTRATADA.

7.4. O presente contrato terá como fiscais os nomeados pela Portaria Municipal Nº 28/2024

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

8.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Termo de Referência da **Dispensa de Licitação nº 03/2024** e às cláusulas expressas neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000

PODER EXECUTIVO

PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

**CLÁUSULA NONA – DA
RESCISÃO**

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização; e
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato, isentando em consequência a CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do décimo primeiro dia de atraso na execução será considerada a inexecução total do objeto.

10.2. Havendo atraso de pagamento, pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor em da parcela em atraso.

10.3. A inexecução parcial ou a execução em desacordo com o presente Contrato, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e administrativa pelos danos acarretados, inclusive morais, perante terceiros.

10.3.1. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e administrativa pelos danos acarretados, inclusive morais, perante terceiros.

10.4 A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 02 (dois) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

10.5 Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções senecessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

10.6 É assegurado à CONTRATADA o direito de recurso, conforme estabelece a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Giacomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000

PODER EXECUTIVO

PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E
ANTICORRUPÇÃO**

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12. 1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DO CONTRATO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a execução do objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA DO CONTRATO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.5 A DETENTORA DO CONTRATO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.6 A DETENTORA DO CONTRATO fica obrigada a comunicar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.7 A comunicação não exime a DETENTORA DO CONTRATO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.8 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Giacomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000

PODER EXECUTIVO

PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Santa Isabel do Ivaí - PR, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente CONTRATO encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 01 (um) dia após o seu recebimento ou assinado digitalmente.

14.2 A via do instrumento destinada ao CONTRATADO, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 01 (um) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

14.3 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes,

14.4 supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.5 Faz parte integrante deste contrato, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 03/2024 e a proposta conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.6 Para constar que foi lavrada o presente contrato, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Celso Maggioni, Prefeito Municipal do Município de Planaltina do Paraná, e pela Sr., qualificado preambularmente, representando o CONTRATANTE e testemunhas.

Planaltina do Paraná/PR, de de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

FISCAL DO CONTRATO
CPF:

FISCAL DO CONTRATO
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000

PODER EXECUTIVO

PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

ANEXO V DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação e Comissão de Contratação,
Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea paralisar ou contratar com a Administração Pública.

2) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do parágrafo §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.

3) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

5) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000

PODER EXECUTIVO

PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

6) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **Contrato**, referente ao Dispensa de Licitação nº 03/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2024.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)